AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.294 - SP (2018/0306076-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	LUCIANA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	:	AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES - SP0210363
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NÃO COMBATIDOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não se caracteriza a alegada ofensa ao princípio da colegialidade diante da existência de previsão legal e regimental para que o relator julgue, monocraticamente, o agravo em recurso especial quando constatadas as situações descritas no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 253, parágrafo único, II, "a" e "b", parte final, do RISTJ, situação ocorrida nos autos.
2. Verificado que a agravante deixou de impugnar os fundamentos da inadmissão do recurso especial, incide o enunciado sumular n. 182 do STJ.
3. O regime aberto é o adequado para a repressão e a prevenção do crime praticado pela ré, que era primária ao tempo do delito, possuía bons antecedentes e foi agraciada com a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas em seu patamar máximo.
4. É recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, haja vista as circunstâncias favoráveis à acusada.
5. Agravo regimental não provido. Habeas corpus concedido de ofício para fixar o regime aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, concedendo habeas corpus de ofício, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**